

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.459/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO PERSONAL TRAINER PARTICULARES, ACESSO LIVRE ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS, com fundamento nos artigos 35 (inciso IV); 37 e 42 da lei orgânica Municipal, Aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os usuários de academias de ginástica, devidamente matriculados, podem ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§1º Os profissionais de educação física, de que trata esta Lei, terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

§2º As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As academias de ginásticas deverão afixar em local visível, informativo que informe e assegure ao usuário o direito de ser acompanhado por profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3º A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 4º A inobservância das normas aqui estabelecidas acarretará à academia uma multa no importe do valor da mensalidade na data da infração, na primeira oportunidade, em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser de três vezes o valor da mensalidade na data de infração.

Art. 5º O Personal Trainer particular deverá obedecer ao regulamento interno dos estabelecimentos em que atuar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ AGOSTINHO SOBRINHO, PARA RUA DOMINGOS MARCOS DA SILVA NO BAIRRO SOMOBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o nome da Rua Luiz Agostinho Sobrinho, para o nome de Rua DOMINGOS MARCOS DA SILVA, no bairro SOMOBAM, conforme situa mapa em anexo a esta lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado a celebração de Convênio para adesão do Município de Areia Branca ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade", a serem fornecidos pelo COPIRN.

Códigos	Especificação	Valores
05.005	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2061	Manutenção das Atividades da Média Complexidade Despesa: 33717000- Rateio pela participação em cons.público Fonte:12110000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	R\$ 120.000,00
TOTAL DA AÇÃO.....R\$		120.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO.....R\$		120.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas criadas e que serão incorporadas ao Orçamento, por Decreto do Executivo, servirão como fonte de recursos a anulação das despesas na seguinte dotação orçamentária;

Redução ao orçamento:

Códigos	Especificação	Valores
05.005	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2039	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Despesa: 319004- Contratação por tempo determinado Fonte: 12110000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	R\$ 120.000,00
TOTAL DA AÇÃO.....R\$		120.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO.....R\$		120.000,00

Art. 3º - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DECRETO MUNICIPAL 033/2020, 23 de setembro de 2020.

Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e condições estipuladas pelos Decretos Estaduais nº 29.583, de 1º de abril de 2020; nº 29.600, de 08 de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um cronograma para retomada gradual das atividades com respeito as medidas de enfrentamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

CONSIDERANDO a estabilidade do número de pacientes em tratamento no hospital e de óbitos confirmados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **20 de outubro de 2020** as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca nos Decretos Municipais n. 2, de 18 de março de 2020, n. 006, de 11 de abril de 2020, n. 13, de 23 de abril de 2020, n. 14, de 05 de maio de 2020, n. 15, de 21 de maio de 2020 n. 22, de 23 de junho de 2020 e n. 26, de 30 de junho de 2020, Decreto Municipal n. 029 de 15 de julho de 2020, n. 031, de 31 de julho de 2020 e n. 032, de 21 de agosto de 2020, bem como nos demais normativos editado pelo Executivo Municipal referente ao combate à COVID-19, incluso nestas o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 031, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica autorizada a utilização das praias tão somente para prática esportiva de forma individual de atividades aquáticas sem uso de equipamento motor, como surf, kitesurf, canoagem, vela, stand up paddle e natação, de caiaque e canoa individuais, além de caminhada, corrida, pesca, escolas de futebol, artes marciais e dança.

Parágrafo primeiro. A liberação de que trata o caput não se aplicam as demais atividades coletivas que permanecem suspensas.

Parágrafo segundo. Os praticantes das atividades identificadas acima devem manter a utilização de máscara quando não estiverem dentro da água e o distanciamento social mínimo de 3 (três) metros, com exceção das atividades das escolas de futebol, artes marciais e dança que seguirão protocolo específico.

Parágrafo terceiro. A autorização de funcionamento das atividades das escolas de futebol, artes marciais e dança fica condicionada apenas para treino e condicionamento físico, desde que não haja contato físico entre os participantes, sob pena de interdição em caso de descumprimento, ao atendimento às regras estabelecidas no protocolo geral constante do anexo deste Decreto e demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo quarto. É vedado o contato físico entre os participantes, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com uso obrigatório de máscaras de proteção. No caso das academias de artes marciais deverão seguir os procedimentos gerais do protocolo de retorno às aulas que foi disponibilizado pela Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte, com a 1ª Etapa iniciando-se na data da publicação deste Decreto, e duração de 14 (quatorze) dias para evolução para as

próximas etapas.

Parágrafo quinto. A liberação de que trata atividades das escolas de futebol, artes marciais e dança somente terá validade partir de 30 de setembro de 2020.”

Art. 3º. Os bares e demais serviços de alimentação, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19 para serviços de alimentação, bem como nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19, que foram editadas nos Decretos anteriores, sob pena de interdição, poderão permitir o uso do ambiente com música ao vivo, com limitação de até 3 (três) artistas, incluindo-se o cantor(a) os demais músicos e/ou instrumentistas na contagem, sendo que todos, à exceção do(s) cantor(es), deverão utilizar máscaras de proteção, vedada a interação com o público.

Parágrafo primeiro. A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, Secretaria de Tributação e Guarda Municipal, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo terceiro. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito, não sendo reincidente o infrator na mesma infração, quando a autoridade, considerando o histórico do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Parágrafo quarto. A liberação de que trata *caput*, somente terá validade partir de **10 de outubro de 2020**.

Art. 4. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 23 de setembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº 93/ 2020 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DESTES MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei 849/96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em que trata a seção IV, Art. 94; e ainda considerando o requerimento da servidora e atestado médico:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** que ocorrerá no período de 07/09/2020 e data fim em 05/03/2021 a servidora: **GABRIELA KATARINA LEONES DA SILVA**, matrícula: 16057, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.839.484-11, no cargo de **SALVA VIDAS**, lotada na Gerência Executiva de Defesa do Patrimônio Social, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo à 07 de setembro de 2020**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 25 de setembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete